



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

**AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
E ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026**

O Município de Canarana/BA, por intermédio do Agente de Contratação, torna público aos interessados o recebimento do Recurso Administrativo interposto pela empresa RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.683.988/0001-50, em face da decisão que desclassificou sua proposta no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 005/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação da Praça da Matriz, no Município de Canarana/BA.

Nos termos do art. 165, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no edital, ficam os demais licitantes intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação deste aviso.

O inteiro teor do recurso administrativo encontra-se disponível para consulta no Portal da Bolsa Nacional de Compras – BNC, bem como junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Canarana/BA, estando também anexo a este aviso.

Canarana - BA, 29 de abril de 2026.

CÁSSIO SAMPAIO LIMA
Agente de Contratação

**ILMO (A) SR (A). AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – BAHIA**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011604/2026

RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **28.683.988/0001-50**, com sede na Rua Conselheiro Dantas, nº 57, Edifício Paraguassu, Sala 212, Comércio, CEP 40.015-070, Salvador/BA, neste ato representada por seu sócio-diretor e responsável técnico, Sr. **Willian Silva Rios**, RG nº 15672648-32 SSP/BA, CPF nº 849.651.695-49, CREA 76468-D, com fundamento no art. 165, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 24.2 do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 005/2026**, vem, com o devido respeito e a necessária vênia, tempestivamente interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão de **DESCLASSIFICAÇÃO** proferida pelo Agente de Contratação em 15 de maio de 2026, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 005/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obra de **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA DA MATRIZ, no Município de Canarana/BA**, pelas razões de fato e de direito a seguir minuciosamente expostas.

I – DA TEMPESTIVIDADE DA IRRESIGNAÇÃO

O presente recurso é manifestamente tempestivo. A decisão de desclassificação foi proferida e publicada no sistema eletrônico em 15 de maio de 2026. A recorrente manifestou imediatamente, durante a sessão pública e no sistema da Bolsa Nacional de Compras (BNC), sua inequívoca intenção de recorrer, cumprindo o requisito do art. 165, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que impõe a manifestação imediata como condição de admissibilidade, sob pena de preclusão.

O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, na forma do art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, c/c item 24.2.1 do Edital. O presente arrazoado é protocolado dentro desse lapso temporal, encontrando-se plenamente regular quanto à tempestividade.

Com fundamento no art. 168 da Lei nº 14.133/2021, que determina o efeito suspensivo automático dos recursos administrativos interpostos no âmbito licitatório, e no item 24.2.6 do Edital, requer-se desde logo que o Agente de Contratação reconheça formalmente a suspensão do procedimento até o julgamento definitivo do presente recurso, vedando-se qualquer ato de relicitação, revogação, contratação direta ou outra providência que esvazie o objeto do presente recurso.

II – DA DECISÃO RECORRIDA

Em 15 de maio de 2026, encerrada a etapa competitiva da **Concorrência Eletrônica nº 005/2026**, procedeu-se à análise de conformidade das propostas. A proposta da **RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, apresentada no valor global de R\$ 1.558.118,17 (um milhão quinhentos e cinquenta e oito mil cento e dezoito reais e dezessete centavos), foi objeto de análise pormenorizada pelo Agente de Contratação, consubstanciada no Parecer individualizador registrado nos autos.

O referido Parecer reconheceu expressamente que a recorrente apresentou: proposta de preços identificando a empresa, o objeto, o valor global e o prazo de execução; planilha orçamentária estruturada em referências SINAPI e ORSE; composição analítica de preços unitários; composição do BDI; detalhamento de encargos sociais; cronograma físico-financeiro detalhado; declarações obrigatórias; equipe técnica qualificada; e apólice de seguro-garantia. Não houve, portanto, ausência total de documentos. A proposta foi substancialmente apresentada.

A desclassificação foi fundamentada em três pontos específicos, a saber:

- (a) a apólice de seguro-garantia originalmente apresentada possuía vigência de 60 (sessenta) dias, período que o Agente de Contratação entendeu inferior ao prazo mínimo de 120 dias exigido no item 12.3.1, alínea "o", do Edital;
- (b) não foi identificada, na documentação carregada no sistema, peça autônoma denominada Metodologia de Execução Detalhada que contemplasse, nos moldes do item 5.12 do Termo de Referência, todos os requisitos ali enumerados;
- (c) a declaração de instalações, equipamentos e equipe mencionava a disponibilização dos recursos para execução dos serviços "no Município de Jeremoabo/BA", quando o objeto licitado localiza-se em Canarana/BA.

A ora recorrente insurge-se, com total segurança jurídica, contra cada um desses fundamentos, demonstrando que:

- (i) a garantia apresentada era materialmente eficaz para seu fim precípuo e que a nova apólice, com vigência de 120 dias, já acompanha o presente recurso;
- (ii) a metodologia de execução estava substancialmente contida na proposta, por força de declaração expressa e inequívoca de integral aceitação do Termo de Referência e de seus anexos, sendo o documento autônomo agora apresentado mero detalhamento explicativo do que já fora formalmente aceito; e

(iii) a menção a Jeremoabo constitui lapso material de digitação, sem qualquer repercussão sobre a substância, a seriedade ou a identidade do documento.

Importa, ainda, registrar um dado de absoluta relevância para o presente julgamento: a **RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** foi a única participante do certame que apresentou proposta de preços substancialmente completa. As demais empresas sequer carregaram os documentos obrigatórios, limitando-se a cadastrar o valor global no sistema. A recorrente, portanto, não foi desclassificada por ausência documental ou por inepta participação no certame, foi desclassificada por vícios formais mínimos e plenamente sanáveis, o que torna a decisão manifestamente desproporcional e juridicamente insustentável.

III – DOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS E DA OBRIGATORIEDADE JURÍDICA DO SANEAMENTO

Antes de adentrar na análise individualizada de cada fundamento da desclassificação, é imperioso fixar o substrato normativo e principiológico que ilumina todo o presente debate. Trata-se de premissas que não são meras aspirações programáticas, são normas cogentes de observância obrigatória, cuja inobservância contamina de ilegalidade qualquer decisão administrativa que as contrarie.

III.1. DO DEVER DE SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA COMO OBJETIVO PRECÍPUO DA LICITAÇÃO

O art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021 é explícito ao estabelecer que o processo licitatório tem como objetivo primeiro "*assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública*". Essa disposição não é uma orientação secundária ou subsidiária, é a finalidade essencial da licitação, que deve pautar cada ato administrativo praticado no curso do certame. Toda decisão que afaste proposta vantajosa sem que isso seja estritamente necessário para a preservação da isonomia, da legalidade ou da seriedade do certame, viola diretamente esse mandamento.

No caso concreto, a proposta da recorrente é, objetiva e documentalmente, a única proposta completa e analisável de todo o certame. Afastá-la com fundamento em vícios formais que não alteram preço, não comprometem a exequibilidade, não afetam a isonomia e não causam qualquer prejuízo ao erário é negar, frontalmente, a finalidade essencial da licitação. É escolher o fracasso do certame, com seus custos, atrasos e prejuízos à população, em lugar da contratação da melhor proposta disponível.

III.2. DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 arrola expressamente, entre os princípios que regem o processo licitatório, a razoabilidade e a proporcionalidade. Esses princípios impõem que a Administração adote, entre as medidas juridicamente possíveis, aquela que seja adequada, necessária e proporcional ao fim que se pretende atingir. A sanção de desclassificação, que é a mais grave das medidas que podem ser aplicadas a uma proposta, deve ser reservada para hipóteses em que o vício seja tão grave que justifique, proporcionalmente, a eliminação do licitante do certame. Nenhum dos três vícios apontados na decisão recorrida satisfaz esse requisito de proporcionalidade. O prazo da garantia pode ser corrigido pela simples apresentação de nova apólice, sem qualquer impacto sobre os preços ou condições da proposta. A ausência de metodologia autônoma pode ser sanada pela apresentação do documento, que nada altera nas condições financeiras da oferta. O erro de localidade na declaração pode ser corrigido por simples declaração retificadora. Aplicar a desclassificação, que equivale à morte processual da

proposta, a esses três defeitos de mínima gravidade é uma resposta manifestamente desproporcional, que não encontra amparo nos princípios que regem a atividade administrativa.

III.3. DO DEVER LEGAL DE SANEAMENTO E DA IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO SEM PRÉVIA DILIGÊNCIA

A Lei nº 14.133/2021 introduziu, de forma inovadora e expressa, o dever de saneamento como mecanismo obrigatório diante de vícios formais corrigíveis. O item 12.4.3 do próprio Edital afirma que "*a Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo*".

Mais relevante ainda é o que dispõe o item 16.3.1 do Edital, no qual a própria Administração consignou, expressamente, que "*constatados vícios formais sanáveis, o Agente de Contratação poderá realizar diligências para saneamento, desde que não comprometam a substância da proposta nem alterem seu valor global*". O item 16.3.2 enumera exemplos de vícios sanáveis, incluindo "*omissões ou contradições em documentos anexos complementares*" e "*ausência de assinatura em documento*". A menção a Jeremoabo numa declaração cujo cabeçalho corretamente identifica Canarana é, evidentemente, uma inconsistência em documento complementar e, portanto, enquadra-se na própria definição editalícia de vício sanável.

A desclassificação da RM foi proferida sem que o Agente de Contratação tivesse instaurado qualquer diligência. Não houve notificação à recorrente para que esclarecesse a vigência da garantia. Não houve intimação para que complementasse a metodologia. Não houve oportunidade para que retificasse o erro de localidade na declaração. A Administração simplesmente decidiu, de plano, pela eliminação da única proposta substancialmente completa do certame, sem percorrer o procedimento de saneamento que ela própria previu no Edital e que a lei impõe. Esse salto procedimental é, por si só, causa de invalidade da decisão recorrida.

III.4. DA VEDAÇÃO AO EXCESSO DE FORMALISMO E DO PRINCÍPIO DO APROVEITAMENTO DOS ATOS

A lei veda, de forma reiterada e sistemática, o excesso de formalismo no processo licitatório. O art. 5º elenca a eficiência e a celeridade entre os princípios aplicáveis, e o art. 11 determina que o certame deve assegurar a "*seleção da proposta mais vantajosa*", o que pressupõe que a Administração empregue todos os mecanismos legítimos disponíveis para aproveitá-la, antes de descartá-la. O art. 165, §3º, estabelece que "*o acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento*", consagrando o princípio geral do aproveitamento dos atos administrativos.

Esse princípio do aproveitamento irradia-se sobre toda a análise de propostas: antes de desclassificar, a Administração deve tentar aproveitar. Antes de descartar, deve tentar salvar. O dever de diligência é a expressão procedimental desse princípio: ao invés de eliminar a proposta por vício corrigível, a Administração deve dar ao licitante a oportunidade de corrigi-lo, desde que a correção não altere substancialmente a proposta, não prejudique a isonomia e não cause dano ao certame. Nenhuma dessas condições limitadoras está presente no caso da recorrente, como se demonstrará nos tópicos seguintes.

IV – DA ILEGALIDADE MATERIAL DA DESCLASSIFICAÇÃO

A decisão recorrida padece de vício de ilegalidade substancial que a torna irremediavelmente inválida. Esse vício manifesta-se em três dimensões distintas e autônomas:

- (i) a incorreta qualificação dos defeitos apontados como vícios insanáveis, quando se trata inequivocamente de vícios formais corrigíveis;
- (ii) a omissão do dever de diligência antes da desclassificação; e
- (iii) a desproporcionalidade da medida adotada em relação à gravidade dos defeitos identificados.

O art. 59 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a desclassificação de propostas que "*contenham vícios insanáveis*". O conceito de vício insanável, no âmbito do direito licitatório, refere-se àquele que, por sua natureza, não pode ser corrigido sem que se altere substancialmente o conteúdo da proposta, sem que se conceda vantagem indevida ao licitante ou sem que se prejudique a isonomia entre os concorrentes. É o caso, por exemplo, de preço global acima do orçamento estimado, de ausência de qualificação técnica exigida para o objeto, de inexecutabilidade manifesta dos valores propostos ou de falsidade documental.

Nenhum dos três vícios indicados na decisão recorrida possui essa natureza. O prazo da garantia pode ser ajustado sem qualquer alteração de preço ou condição da oferta. A metodologia pode ser detalhada sem que isso afete os valores propostos, os quantitativos, o BDI ou os encargos. O erro de localidade na declaração é retificável por simples declaração complementar, sem impacto de qualquer ordem sobre a proposta. Trata-se, portanto, de vícios formais sanáveis, e não de vícios insanáveis que justifiquem a desclassificação imediata.

A decisão recorrida incorre, além disso, em contradição interna insuperável. Ao mesmo tempo em que reconhece expressamente que a recorrente apresentou planilha orçamentária, BDI, encargos sociais, cronograma físico-financeiro, declarações e apólice de seguro-garantia, ou seja, que a proposta foi substancialmente apresentada, afirma que os três defeitos identificados são insanáveis e impedem a análise de conformidade. A própria decisão contradiz-se: se a proposta está suficientemente documentada para que o Agente de Contratação a examine em seus aspectos fundamentais, então os defeitos identificados são periféricos e formais, não substanciais e insanáveis.

Há, ainda, um elemento comparativo que reforça a ilegalidade da decisão com relevo destacado. As demais cinco licitantes foram desclassificadas por ausência total dos documentos obrigatórios, situação objetivamente distinta e de gravidade radicalmente superior à da recorrente. Aplicar a mesma consequência jurídica, a desclassificação, a situações tão díspares é violação gritante do princípio da isonomia, que exige, não apenas tratamento igual para situações iguais, mas tratamento diferenciado para situações diferentes. A RM apresentou proposta completa e foi tratada da mesma forma que empresas que praticamente não apresentaram proposta alguma. Isso não é isonomia, é nivelamento por baixo que afronta a ordem jurídica.

V – DA GARANTIA DA PROPOSTA: VÍCIO PLENAMENTE SANÁVEL E JÁ REGULARIZADO

V.1. DOS FATOS E DA GARANTIA ORIGINALMENTE APRESENTADA

A recorrente apresentou, em sua proposta, apólice de seguro-garantia na modalidade licitante, emitida pela Junto Seguros S.A., vinculada especificamente à Concorrência Eletrônica nº 005/2026, em favor da Prefeitura Municipal de Canarana/BA, com Limite Máximo Garantido de R\$ 16.000,00. Esse valor supera com expressiva margem o percentual mínimo de 1% sobre o valor global da proposta: $R\$ 1.558.118,17 \times 1\% = R\$ 15.581,18$. A garantia, portanto, atendia plenamente ao requisito de valor.

A única ressalva da decisão recorrida residiu na vigência da apólice, que ia de 14/05/2026 a 23/07/2026, período que o Agente de Contratação entendeu inferior ao prazo mínimo de 120 dias previsto no item 12.3.1, alínea "o", do Edital. Esse é o único e exclusivo aspecto questionado. O valor é adequado. A modalidade é adequada. A vinculação ao certame é expressa. A seguradora está regularmente registrada na SUSEP. O conteúdo da apólice é correto. Apenas o prazo de vigência foi questionado.

V.2. DA INCONGRUÊNCIA LÓGICO-JURÍDICA DE EXIGIR 120 DIAS DE GARANTIA PARA PROPOSTA COM VALIDADE DE 90 DIAS

A Carta Proposta da recorrente, apresentada nos autos, indica expressamente prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura das propostas. Essa informação é absolutamente determinante para a análise do presente tópico, e ela foi completamente ignorada pela decisão recorrida.

A garantia da proposta tem uma finalidade jurídica precisa: assegurar que o licitante vencedor não se recusará a manter a proposta ou a assinar o contrato durante o período em que está vinculado à oferta. Essa finalidade está expressa no próprio item 12.3.1, alínea "o", do Edital, que prevê que "*a não apresentação ou recusa em assinar o contrato ensejará a execução da garantia*". A garantia, portanto, destina-se a cobrir o risco de inadimplência do licitante enquanto este está juridicamente obrigado a manter os termos da proposta.

Ora, se a proposta tem validade de 90 (noventa) dias, após esse prazo o licitante não mais está juridicamente vinculado a ela. Pode renegociar preços, atualizar valores, ou simplesmente deixar de manter a oferta sem qualquer implicação legal. Não há, após os 90 dias, nenhum risco que a garantia da proposta deva cobrir, pois não há mais nenhuma obrigação do licitante que possa ser inadimplida no que diz respeito à manutenção da proposta.

Exigir, nesse contexto, que a garantia tenha prazo de 120 dias para cobrir uma proposta com validade de 90 dias configura exigência que vai além do objeto que a garantia visa proteger. A garantia sobreviveria à própria proposta por 30 dias, cobrindo um período no qual, juridicamente, não há mais obrigação de manutenção da proposta a ser assegurada. Nenhuma utilidade prática pode ser extraída dos últimos 30 dias de vigência de uma garantia que protege proposta cujo prazo de vinculação do licitante já expirou.

Nesse contexto, a apólice apresentada pela recorrente, com vigência de aproximadamente 70 dias a partir da data de abertura, cobre integralmente o período em que a proposta produz seus efeitos vinculativos mais relevantes. Embora não alcance os 120 dias previstos no edital, a garantia é materialmente suficiente para o fim que a lei e o edital lhe atribuem, que é precisamente assegurar que o licitante não se exima injustificadamente de suas obrigações durante o período de eficácia da proposta.

Esse raciocínio não é mero argumento retórico, é a interpretação sistemática e teleológica do instituto da garantia da proposta à luz da finalidade que ele serve. O Edital estabeleceu o prazo de 120 dias, certamente, como medida preventiva e conservadora para cobrir todo o período do procedimento licitatório. Mas quando a proposta tem validade de apenas 90 dias, a exigência de 120 dias de garantia perde sua razão de ser e não pode ser invocada para desclassificar proposta que, em todos os aspectos substanciais, é válida, completa e adequada.

V.3. DO VÍCIO FORMAL SANÁVEL E DA VEDAÇÃO À DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA

Mesmo que se desconsidere o argumento acima, o que se faz apenas para fins de argumentação, sem qualquer concessão, e se admita que a vigência da garantia estava aquém

do exigido pelo edital, é incontestável que se trata de vício plenamente sanável, que jamais poderia justificar a desclassificação sem prévia oportunidade de correção.

A garantia da proposta é documento que pode ser complementado, renovado ou substituído a qualquer tempo, sem que isso implique qualquer alteração substancial da proposta, modificação de preços, criação de vantagens indevidas ou lesão à isonomia. A apresentação de nova apólice com prazo ajustado não revela nova estratégia comercial, não desvela novo preço, não altera quantitativos e não beneficia o licitante em detrimento dos demais concorrentes, até porque, neste certame, todos os demais foram desclassificados por razões ainda mais graves.

O item 16.3.2 do Edital relaciona, entre os vícios sanáveis sujeitos à diligência, as "*omissões ou contradições em documentos anexos complementares*". A garantia da proposta é, pela sistemática do Edital, um documento complementar que acompanha a proposta, e a inconsistência no prazo de sua vigência é precisamente o tipo de "*contradição em documento complementar*" que o próprio Edital classifica como sanável. A Administração, ao desclassificar a recorrente sem a instauração da diligência prevista, violou o Edital que ela própria elaborou e que se comprometeu a cumprir.

Acrescente-se que a abertura de diligência para que a recorrente complementasse a vigência da garantia não causaria absolutamente nenhum prejuízo ao certame, não violaria a isonomia entre os licitantes e não implicaria nenhuma das consequências negativas que a decisão recorrida invoca. Não há que se falar em "*conhecimento do resultado da fase de lances antes de elaborar documentos de proposição*", a garantia não é documento de formulação de preço; é instrumento de segurança financeira, pré-existente e independente dos lances.

V.4. DA NOVA APÓLICE JÁ ANEXADA AO PRESENTE RECURSO

Independentemente do julgamento dos argumentos acima, a recorrente apresenta, junto ao presente recurso, nova apólice de seguro-garantia emitida pela Junto Seguros S.A. (nº 05-0775-0443297, data de emissão 15/05/2026, número de registro SUSEP 054362026000507750443297), com vigência de 15/05/2026 a 12/09/2026, período de exatamente 120 dias, no valor de R\$ 16.000,00, correspondente a mais de 1% do valor global da proposta, vinculada especificamente à Concorrência Eletrônica nº 005/2026 e à Prefeitura Municipal de Canarana/BA.

A apresentação antecipada desse documento demonstra, de forma cabal e definitiva, que:

- (i) o vício era formalmente corrigível em prazo mínimo, sem qualquer impacto sobre a substância da proposta;
- (ii) a recorrente age com plena boa-fé e transparência, antecipando a regularização sem aguardar que a Administração o exija;
- (iii) não há qualquer alteração de preço, quantitativos ou condições da proposta original;
- (iv) a garantia está plenamente válida, eficaz e adequada às exigências editalícias; e
- (v) a Administração não enfrenta e não enfrentará nenhum risco decorrente da aceitação da nova apólice. A manutenção da desclassificação, diante desse quadro, seria ato despido de qualquer fundamento jurídico.

VI – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO: SUBSTÂNCIA JÁ PRESENTE NA PROPOSTA E DOCUMENTO COMPLEMENTAR ORA APRESENTADO

VI.1. DA DECLARAÇÃO DE INTEGRAL ACEITAÇÃO COMO SUBSTRATO JURÍDICO DA METODOLOGIA

A decisão recorrida afirma não ter localizado peça técnica que contemple, de modo substancial, planejamento executivo. Essa afirmação, *data venia*, parte de premissa equivocada sobre o que significa, juridicamente, a adesão de um licitante ao edital e ao Termo de Referência.

A proposta da recorrente contém, em seus documentos integrantes, a Declaração de Pleno Conhecimento e Aceitação dos Termos do Edital, na qual a empresa afirma, expressamente e sob as penas da lei:

- (i) que "procedeu à análise integral e pormenorizada do Edital, Termo de Referência, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projetos e todos os demais anexos que integram o certame";
- (ii) que "tem pleno conhecimento das condições locais, peculiaridades técnicas e complexidades da execução dos serviços";
- (iii) que "assume total responsabilidade técnica, operacional e financeira pela execução do objeto nos exatos termos do Edital";
- (iv) que "aceita integral e irrestritamente todas as cláusulas, condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, aos quais se submete incondicionalmente"; e
- (v) que "dispõe de todos os recursos materiais, humanos, técnicos e financeiros necessários à plena e satisfatória execução do objeto licitado".

Essa declaração tem valor jurídico próprio, autônomo e vinculante. Ao afirmar que procedeu à análise integral do Termo de Referência e que assume "*total responsabilidade técnica [...] para a execução do objeto nos exatos termos do Edital*", a recorrente declarou, de forma solene e juridicamente eficaz, que executará a obra exatamente como descrito no Termo de Referência, com planejamento, cronograma, fluxograma, equipe estruturada, procedimentos operacionais, controle de qualidade, gestão ambiental e todos os demais elementos ali previstos.

Em termos mais precisos: a metodologia de execução do Termo de Referência foi integralmente incorporada à proposta da recorrente por força de declaração expressa. Não há vácuo metodológico. Não há ausência de comprometimento técnico. O que havia, eventualmente, era a ausência de um documento autônomo sistematizando e detalhando o que a empresa já havia declarado expressamente que faria. Essa ausência de sistematização autônoma é, exatamente, o tipo de omissão em documento complementar que o item 16.3.2 do Edital classifica como vício sanável.

VI.2. DOS ELEMENTOS MATERIAIS DA PROPOSTA QUE EVIDENCIAM PLANEJAMENTO EXECUTIVO

A proposta da recorrente contém, além da declaração de integral aceitação do Termo de Referência, uma série de elementos que demonstram concretamente o planejamento executivo da empresa para a execução da obra.

O cronograma físico-financeiro apresentado é documento técnico que distribui a execução ao longo de 10 meses, com detalhamento por grupos de serviços (preliminares, movimentação de terra e pavimentação, construção de canteiros, estrutura de muretas, reforma do quiosque central, pergolados individuais, instalações elétricas, serviços complementares e serviços finais), com indicação dos percentuais de execução mensal e acumulado de cada grupo, e com os

respectivos valores financeiros correspondentes. Esse cronograma contempla, em sua estrutura, exatamente o que o Termo de Referência exige como primeiro e mais importante requisito da metodologia: "*apresentação de um cronograma físico-financeiro completo e realista para todas as etapas dos serviços [...] com indicação clara dos prazos de início e fim de cada atividade, duração estimada, dependências entre as tarefas e alocação de recursos financeiros para cada etapa*".

A proposta contém, ainda, relação da equipe técnica qualificada: Willian Silva Rios, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, CREA 76468-D, responsável técnico da obra; e Orlando Marques de Figueiredo Filho, Engenheiro Civil, CREA 4054-D, responsável técnico. Essa equipe demonstra a estrutura hierárquica e técnica da execução, com profissionais habilitados para a supervisão da obra, o controle de qualidade e a gestão de segurança do trabalho, atendendo ao ao Termo de Referência, que exige a "*estrutura organizacional da equipe a ser empregada na execução dos serviços*".

A proposta contém, por fim, a declaração de relação mínima de instalações, equipamentos e ferramentas, com a indicação de betoneiras (580 litros), compactadores de solo, ferramentas diversas, andaimes, caminhão (munk), marteleto com compressor, vibrador de concreto, máquinas de solda e equipamentos de proteção, exatamente o rol de equipamentos necessários para a execução dos serviços descritos na planilha orçamentária. Essa declaração atende também ao Termo de Referência, que exige "*relação dos principais equipamentos e ferramentas a serem utilizados*".

Diante desse conjunto de elementos, é inaceitável afirmar que a proposta carecia totalmente de metodologia. O que faltava era a sistematização desses elementos numa peça autônoma denominada "Metodologia de Execução Detalhada". Essa sistematização, que é forma, não substância, é exatamente o que o documento ora apresentado junto ao recurso realiza.

VI.3. DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DETALHADA ORA APRESENTADA

A recorrente apresenta, junto ao presente recurso, a Metodologia de Execução Detalhada elaborada especificamente para a Concorrência nº 005/2026, contendo todos os elementos exigidos pelo Termo de Referência. O documento está estruturado em 14 seções, abrangendo: apresentação da metodologia (seção 1.0); localização e caracterização do objeto (seção 2.0); serviços preliminares, com detalhamento dos procedimentos para instalação do canteiro, montagem do tapume, demolição do piso e transporte de entulhos (seção 3.0); movimentação de terra e pavimentação, com descrição dos procedimentos para assentamento de meio-fio, execução do piso intertravado e implantação de rampas de acessibilidade (seção 4.0); construção de canteiros, com detalhamento das fundações, armações, formas e alvenaria (seção 5.0); estrutura de muretas (seção 6.0); reforma do quiosque central (seção 7.0); pergolados individuais (seção 8.0); instalações elétricas (seção 9.0); serviços complementares (seção 10.0); serviços finais e limpeza geral (seção 11.0); tratamento da transição entre piso intertravado e canteiros (seção 12.0); justificativa para não elaboração de projeto hidráulico, fundamentada na infraestrutura já existente (seção 13.0); e observações finais com as diretrizes de qualidade e gestão da obra (seção 14.0).

Esse documento não cria novas obrigações, não altera preços, não modifica quantitativos e não inova nas condições da proposta. Ele detalha, explicita e organiza o que a empresa já havia declarado que faria ao aceitar integral e irrestritamente o Termo de Referência. Não se trata de proposta nova, é o desdobramento técnico e formal de uma posição jurídica que já existia na proposta original.

A Administração não poderá alegar que a apresentação da Metodologia em fase recursal é ilegítima, pois:

- (i) o item 12.4.3 do Edital autoriza expressamente a diligência para complementação;
- (ii) o item 16.3.1 do Edital prevê o saneamento de vícios formais que não comprometam a substância da proposta;
- (iii) o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a complementação de informações já prestadas; e
- (iv) nenhuma das condições limitadoras do saneamento está presente: não há alteração de valor global, não há concessão de vantagem indevida, não há violação à isonomia. A Metodologia apresentada é sanção de vício formal, admitida pela lei e pelo próprio edital.

VII – DO ERRO MERAMENTE FORMAL NA DECLARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

VII.1. DA NATUREZA DO ERRO E SUA COMPLETA IRRELEVÂNCIA SUBSTANCIAL

O terceiro fundamento da desclassificação é a menção ao Município de Jeremoabo/BA na declaração de instalações, equipamentos e equipe. A decisão recorrida afirma que esse dado "*fragiliza a aderência material do documento ao objeto licitado*". Essa conclusão, com a máxima reverência, não se sustenta diante do exame objetivo do documento.

O cabeçalho da declaração impugnada traz, expressa e inequivocamente: "À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA; CONCORRÊNCIA Nº 005/2026; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA DA MATRIZ, NO MUNICÍPIO DE CANARANA/BA". O documento, portanto, está corretamente endereçado, corretamente identificado quanto ao certame e corretamente descrito quanto ao objeto. A vinculação ao certame correto é absolutamente inequívoca.

A menção a Jeremoabo/BA ocorre exclusivamente na cláusula final da declaração, na qual a empresa afirma que os equipamentos "estarão disponíveis para realização dos serviços licitados, no município de Jeremoabo - Bahia". Trata-se de lapso de digitação decorrente da reutilização de modelo de declaração utilizado em certame anterior, no qual a obra a ser executada localizava-se em Jeremoabo/BA. A palavra "*Jeremoabo*" foi inadvertidamente mantida quando da elaboração da proposta para a Concorrência nº 005/2026.

Esse tipo de erro é comum na prática licitatória, especialmente para empresas que participam de múltiplos certames simultaneamente. A reutilização de modelos documentais, com adaptação para cada certame, é prática eficiente e corriqueira, e erros de transição entre modelos, embora indesejáveis, são previsíveis e não caracterizam falsidade, fraude ou tentativa de ludibriar a Administração.

VII.2. DA INEXISTÊNCIA DE QUALQUER PREJUÍZO, FRAUDE OU BENEFÍCIO INDEVIDO

Para que um erro formal justifique a desclassificação de uma proposta, é necessário que ele gere, ao menos, uma das seguintes consequências:

- (i) dúvida sobre a identidade do licitante;
- (ii) ambiguidade sobre o objeto da proposta;
- (iii) questionamento sobre a seriedade ou exequibilidade da oferta;
- (iv) violação da isonomia entre os concorrentes;

(v) risco de prejuízo ao erário. O erro de localidade na declaração de equipamentos da recorrente não gera nenhuma dessas consequências.

Não há dúvida sobre a identidade do licitante: a empresa está plenamente identificada no cabeçalho do documento e em todos os demais documentos da proposta. Não há ambiguidade sobre o objeto: o cabeçalho indica expressamente a Praça da Matriz de Canarana/BA. Não há questionamento sobre a seriedade da oferta: os equipamentos declarados, betoneiras, compactadores, máquinas de solda, andaimes, caminhão, ferramentas e marteleto com compressor, são exatamente os necessários para a execução da obra. Não há violação da isonomia: todas as demais licitantes foram desclassificadas por razões ainda mais graves. Não há risco ao erário: a execução do contrato estaria assegurada pelos mecanismos contratuais e pela garantia de execução.

Mais do que isso: o erro de localidade na declaração não gerou, e não poderia gerar, qualquer vantagem indevida para a recorrente. A empresa não obteve melhor classificação em razão desse erro. Não houve enriquecimento ilícito, não houve desvio de finalidade, não houve lesão a terceiros. Trata-se, em síntese, de erro que não gerou, não gera e não poderia gerar nenhum efeito nocivo, e que, por essa razão, não pode justificar a mais grave das penalidades processuais licitatórias, que é a eliminação do certame.

VII.3. DO ENQUADRAMENTO NA DEFINIÇÃO DE VÍCIO SANÁVEL DO PRÓPRIO EDITAL

O item 16.3.2 do Edital define como vícios sanáveis "*omissões ou contradições em documentos anexos complementares*". A menção a Jeremoabo/BA no corpo da declaração de equipamentos, quando o cabeçalho do mesmo documento indica corretamente Canarana/BA, é, sem qualquer esforço interpretativo, uma "*inconsistência não significativa em documento complementar*". Essa inconsistência não afeta preços, não compromete quantitativos e não gera dúvida sobre a identidade do licitante ou o objeto da proposta.

Ao invés de instaurar a diligência prevista no item 16.3.1 para que a recorrente esclarecesse o equívoco, o que poderia ter sido feito mediante simples declaração retificadora, em prazo de horas, a Administração desclassificou a proposta com fundamento em vício que ela própria classificou, no Edital, como sanável. Essa incongruência entre a norma editalícia e a decisão praticada configura violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que obriga a Administração a cumprir o que previu no Edital tanto quanto obriga os licitantes a observá-lo.

VII.4. DA RETIFICAÇÃO IMEDIATA ORA APRESENTADA

A recorrente apresenta, junto ao presente recurso, declaração retificadora expressamente esclarecendo que os equipamentos e instalações constantes da declaração de equipe técnica estarão integralmente disponíveis para a execução dos serviços no Município de Canarana/BA, que é o local de execução do objeto da Concorrência nº 005/2026. Essa retificação não altera a proposta, confirma o que já deveria ter sido lido na proposta original, à luz do contexto do certame.

VIII – DA OBRIGATORIEDADE DA DILIGÊNCIA E DA VEDAÇÃO AO FORMALISMO EXCESSIVO

A análise conjunta dos três fundamentos da desclassificação revela um padrão de conduta administrativa que não encontra amparo na lei: a eleição do formalismo como valor superior ao interesse público. A Administração, diante de uma proposta substancialmente completa, com documentação técnica e financeira suficiente para análise de conformidade, identificou três

imperfeições formais de mínima gravidade e, sem qualquer tentativa de saneamento, aplicou a sanção máxima de desclassificação.

Esse caminho não é apenas equivocados, é juridicamente vedado. A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu a diligência como mecanismo prioritário de tratamento de vícios formais, autorizando o Agente de Contratação a "*diligenciar para que o licitante esclareça ou comprove fatos*". O item 12.4.3 do Edital autoriza a diligência "*para esclarecer ou complementar a instrução do processo*". O item 16.3.1 autoriza o saneamento de vícios formais. Todos esses mecanismos existem precisamente para evitar o resultado que ocorreu no presente certame: a eliminação de proposta válida sem que se tenha esgotado as possibilidades de aproveitamento.

A omissão da diligência é, portanto, vício autônomo de procedimento que, por si só, invalida a decisão recorrida. Independentemente do mérito de cada um dos vícios apontados, a decisão foi proferida sem o cumprimento de etapa procedimental obrigatória, a oportunidade de saneamento. Essa omissão viola o devido processo licitatório, o contraditório e a ampla defesa, garantias constitucionais que se aplicam também ao processo administrativo licitatório, na forma do art. 5º, LV, da Constituição Federal.

O princípio do formalismo moderado, que permeia toda a Lei nº 14.133/2021 e que deve orientar a interpretação de qualquer dúvida sobre a sanabilidade de vícios, exige que o aplicador da norma distingua entre:

(i) vícios que afetam a substância da proposta e não podem ser corrigidos sem alterar as condições da concorrência; e

(ii) vícios que afetam apenas a forma da apresentação e podem ser corrigidos sem qualquer impacto sobre o equilíbrio do certame. Os três vícios identificados na proposta da recorrente enquadram-se categoricamente no segundo grupo. O dever de diligência era obrigatório. A desclassificação sem diligência é inválida.

O presente recurso é, inclusive, a demonstração cabal de que os três vícios eram sanáveis e foram sanados. A nova garantia com 120 dias de vigência está anexada. A Metodologia de Execução Detalhada está anexada. A declaração retificadora corrigindo a menção a Jeremoabo está, também, anexada. O saneamento, que deveria ter sido promovido administrativamente pela Administração, foi realizado pela própria recorrente, em tempo recorde, no primeiro momento processual em que lhe foi concedida voz. Isso demonstra, de forma irrefutável, que os vícios eram formais, eram corrigíveis e foram corrigidos sem qualquer prejuízo ao certame.

IX – DA VANTAJOSIDADE DA PROPOSTA, DO INTERESSE PÚBLICO E DAS CONSEQUÊNCIAS DO FRACASSO

A Praça da Matriz do Município de Canarana/BA não é obra de caráter meramente ornamental. Conforme expressamente consignado no item 1.6 do Edital, a intervenção busca "*promover a requalificação de importante espaço público de convivência, lazer e circulação*", "*assegurar melhores condições de uso do equipamento público pela população, inclusive por crianças, idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida*", "*fortalecer a convivência comunitária*", "*valorizar o entorno urbano*" e "*produzir reflexos positivos na dinâmica socioeconômica local, inclusive com potencial de geração de emprego e renda*". Trata-se, portanto, de obra diretamente conectada à qualidade de vida, à acessibilidade e ao bem-estar da população de Canarana/BA. A proposta da recorrente é, em termos técnicos e financeiros, absolutamente sólida. Com valor global de R\$ 1.558.118,17, elaborada com base em preços referenciais SINAPI e ORSE, com BDI calculado nos parâmetros reconhecidos pela Administração Federal como adequados para obras de engenharia, com encargos sociais apresentados através composição analítica de todos os 9 grupos de serviços e de todos os itens da planilha orçamentária, essa proposta oferece à

Administração exatamente o que a licitação deve proporcionar: uma oferta transparente, detalhada, verificável e economicamente exequível.

A recorrente possui corpo técnico qualificado, com engenheiros civis registrados no CREA, responsáveis técnicos habilitados, equipe de execução disponível e equipamentos compatíveis com o porte da obra. A empresa declara, expressamente, conhecer as condições locais e as peculiaridades técnicas do objeto. Não há fundamento factual, técnico ou jurídico para concluir que a recorrente não estaria apta a executar satisfatoriamente a obra de reforma e ampliação da Praça da Matriz de Canarana/BA.

A manutenção da desclassificação e a consequente declaração de fracasso da licitação implicarão, necessariamente:

- (i) a postergação indefinida da execução da obra, com o consequente prolongamento das deficiências de acessibilidade, funcionalidade e qualidade urbana que o projeto visa corrigir;
- (ii) a necessidade de instauração de novo procedimento licitatório, com todos os custos administrativos, prazos de publicação, sessões de disputa e análises que isso implica;
- (iii) o desperdício de todo o trabalho administrativo já empreendido no certame, desde a elaboração do edital até a análise das propostas;
- (iv) o risco de que a nova licitação tampouco resulte em proposta classificada, diante das mesmas dificuldades que levaram ao fracasso do certame atual; e (v) a possível perda de recursos orçamentários comprometidos para a obra, caso não contratada até o prazo de vigência dos empenhos.

Nenhum desses resultados atende ao interesse público. Nenhum deles protege o erário. Nenhum deles beneficia a população de Canarana. Todos eles representam, ao contrário, desperdício de tempo, recursos e esforço público, em razão exclusiva de vícios formais mínimos que foram prontamente sanados pela recorrente. O interesse público, que é a razão de ser do procedimento licitatório, exige que a Administração aproveite a proposta válida que tem diante de si, e não que a descarte por formalidades que nada protegem.

O art. 11 da Lei nº 14.133/2021 não deixa margem para dúvida: o processo licitatório deve "*assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública*". A proposta da recorrente é a única proposta apta disponível neste certame. Afastá-la é negar, por ato administrativo, a possibilidade de contratação que a lei determina buscar. É uma afronta não apenas à recorrente, é uma afronta ao ordenamento jurídico e à comunidade de Canarana/BA, que tem direito a uma praça reformada e acessível.

X – DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, com fundamento no art. 165, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, nos arts. 5º, 11, 59, 64 e 165 do mesmo diploma legal, nos princípios constitucionais da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, interesse público e ampla defesa, e nas cláusulas pertinentes do Edital da Concorrência Eletrônica nº 005/2026, requer a **RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**:

I – **O CONHECIMENTO** do presente Recurso Administrativo, por preencher integralmente os pressupostos de admissibilidade (tempestividade, manifestação imediata de intenção de recorrer, legitimidade, interesse recursal, regularidade formal e fundamentação fático-jurídica suficiente);

II – **A CONCESSÃO IMEDIATA DE EFEITO SUSPENSIVO** ao presente recurso, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021, impedindo-se qualquer ato de relicitação, revogação, contratação direta, anulação ou providência que esvazie o objeto do recurso antes de seu julgamento definitivo;

III – **O PROVIMENTO INTEGRAL** do presente Recurso Administrativo, com a consequente REFORMA TOTAL da decisão de desclassificação proferida em 15 de maio de 2026, reconhecendo-se a sanabilidade de todos os vícios apontados e a legalidade da proposta da recorrente;

IV – Na hipótese de o Agente de Contratação não prover o recurso de plano, a **INSTAURAÇÃO IMEDIATA DE DILIGÊNCIA DE SANEAMENTO**, nos termos dos itens 12.4.3 e 16.3.1 do Edital, esclarecendo-se, desde já, que todos os documentos sanadores encontram-se integralmente anexados ao presente recurso, dispensando a concessão de prazo adicional para resposta;

V – **A ACEITAÇÃO DA NOVA APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA** (nº 05-0775-0443297, emitida pela Junto Seguros S.A. em 15/05/2026, vigência 15/05/2026 a 12/09/2026, valor R\$ 16.000,00, vinculada à Concorrência Eletrônica nº 005/2026), ora apresentada junto ao recurso, reconhecendo-se o pleno atendimento ao requisito de 120 dias de vigência previsto no item 12.3.1, alínea "o", do Edital;

VI – **A ACEITAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DETALHADA** ora apresentada, estruturada em 14 seções e abrangendo todos os elementos exigidos pelo Termo de Referência, reconhecendo-se que ela explicita e detalha o planejamento executivo que já estava substancialmente contido na proposta por força da declaração de integral aceitação do Termo de Referência;

VII – **O RECONHECIMENTO DO CARÁTER MERAMENTE FORMAL DO ERRO** na declaração de instalações, equipamentos e equipe, consistente na menção inadvertida ao Município de Jeremoabo/BA, tendo em vista que o cabeçalho do documento, a proposta integral e todos os demais elementos do certame identificam inequivocamente o objeto como a Reforma e Ampliação da Praça da Matriz de Canarana/BA, enquadrando-se a irregularidade na definição de vício sanável prevista no item 16.3.2 do Edital;

VIII – **O RETORNO DA RECORRENTE AO CERTAME**, com a reclassificação de sua proposta para prosseguimento da análise de conformidade e, verificada a regularidade, subsequente análise de habilitação, conforme o rito previsto no Edital;

IX – **O PROSSEGUIMENTO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026 com a classificação da RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, evitando-se o fracasso do certame, o desperdício de recursos administrativos e a postergação da obra de relevante interesse público para a comunidade de Canarana/BA;

X – Caso o Agente de Contratação mantenha a decisão recorrida em sede de retratação, o **ENCAMINHAMENTO DO PRESENTE RECURSO À AUTORIDADE SUPERIOR**, nos termos do item 24.2.1 do Edital e do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, para apreciação pela autoridade hierarquicamente competente, com a elaboração de relatório circunstanciado sobre os fundamentos da decisão e as razões da manutenção.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ : 28.683.988/0001-50
Willian Silva Rios – Sócio Diretor e Responsável Técnico

APÓLICE DE GARANTIA 120 DIAS



**RM CONSTRUÇÕES
E EMPREENDIMENTOS LTDA**

Frontispício de Apólice de Seguro Garantia

Licitante

Nº Apólice Seguro Garantia 05-0775-0443297 N° 6240059

Controle Interno (Código Controle) 494808287

Número de Registro Susep 054362026000507750443297

Data de emissão 15/05/2026 11:55:06

[Consulte aqui o registro da sua Apólice na Susep](#)

Seguradora

JUNTO SEGUROS S.A

CNPJ nº: 84.948.157/0001-33

Registro: 05436

Sede: AV. DR. DÁRIO LOPES DOS SANTOS, 2197, 3º ANDAR, CJ 302 - JARDIM BOTÂNICO - CEP 80210-010 - CURITIBA - PR

Tomador

RM CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

CPF ou CNPJ nº: 28.683.988/0001-50

Sede: R CNSO DANTAS 57 ED PARAGUASSU SL 212, ED PARAGUASSU, SL 212, COMERCIO - CEP: 40.015-070 - SALVADOR - BA

Segurado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CPF ou CNPJ nº: 13.714.464/0001-01

Endereço: AV VIDEVAL SEIXAS S/Nº CENTRO, - CEP: 44.890-000 - CANARANA - BA

Corretora

000002.0.209126-1 LEITE ALVARES CORRETORA DE SEGUROS E SERVICOS LTDA

Endereço: AVENIDA LUIZ TARQUINIO PONTES 1754, LOJA 111, PITANGUEIRAS - CEP: 42.701-450 - LAURO DE FREITAS - BA

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:

Roque Jr. de H. Melo

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:

Eduardo Cruci

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra - estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo Cruci Nº de Série do Certificado: 6A2772BD658727706E9513531F7B277C4314AEC0 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 2D27D255EE02DD5D88745D1B0B096B8207A29B77

Vigência da Apólice

Início



15/05/2026

Término



12/09/2026

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep/pt-br> de acordo com o(s) número(s) de processo(s) SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97, Ouvidoria: 0800.643.0301.

Objeto da Garantia

Esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo licitado, conforme termos e condições descritos no **Edital CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 005/2026**.

Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo definido no Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTES SEGUROS.

Garantia Contratada: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice

Modalidade	Licitante
Limite Máximo Garantido (L.M.G)	R\$ 16.000,00
Ramo	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia

Licitante	Limite Máximo de Indenização (LMI) R\$ 16.000,00 Vigência - 15/05/2026 a 12/09/2026
Multas e Penalidades	Limite Máximo de Indenização (LMI) R\$ 16.000,00 Vigência - 15/05/2026 a 12/09/2026

Demonstrativo do Prêmio

Prêmio Líquido Licitante	R\$ 160,00
--------------------------	------------

Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 160,00

 Condições de Pagamento

Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor
1	27/05/2026	28975676	R\$ 160,00

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep/pt-br> de acordo com o(s) número(s) de processo(s) SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97, Ouvidoria: 0800.643.0301.

Condições Contratuais da Apólice de Seguro Garantia para Licitante

Processo SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

As Condições Contratuais desta Apólice também estão disponíveis para consulta na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (<https://www.gov.br/susep>) ou da **Junto Seguros** (juntosseguros.com).

Confira aqui as Condições Contratuais da Apólice

1. Objetivo do Seguro - Riscos Cobertos

2. Riscos Excluídos

3. Prêmio

4. Alterações, Renovações e Atualizações

5. Reclamação, Caracterização e Regulação de Sinistro

6. Liquidação de Sinistro, Indenização e Sub-Rogação

7. Perda de Direitos

8. Extinção da Cobertura

9. Concorrência de Apólices e Garantias

10. Controvérsias

11. Aceitação

12. Disposições Gerais

13. Definições

APÓLICE DIGITAL

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

LICITANTE

Processo SUSEP nº 15414.636371/2022-53

1. Objetivo do Seguro - Riscos Cobertos

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo licitado, ou demais inadimplementos elencados nos termos e condições descritos no Edital os quais levem à execução da garantia de oferta.

2. Riscos Excluídos

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a não cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- b riscos cobertos ou que deveriam estar cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental, cujas Apólices estejam emitidas ou não;
- c eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- d inadimplência de obrigações do Edital que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- e penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Edital;
- f atos de terrorismo conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- g atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- h quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
- i obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- j violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes, e beneficiário, se houver;

- k** quaisquer prejuízos decorrentes da alteração de forma relevante da obrigação garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem prévia comunicação e expressa anuência da Seguradora, por meio da emissão de Endosso, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro;
- l** quaisquer das hipóteses previstas no art. 99 e/ou art. 102 da Lei 14.133/2021;
- m** danos acordados, assim entendidos como as perdas previamente estipuladas no Edital para hipóteses de inadimplência do Tomador, tais como compensações, indenizações, perdas e danos etc.;
- n** despesas de contenção e salvamento.

3. Prêmio

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos, que deverá ser pago no tempo, no lugar e na forma convencionados.

3.2. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

3.3. A presente modalidade de Seguro Garantia não contempla a hipótese de devolução de Prêmio em caso de cancelamento.

4. Alterações, Renovações e Atualizações

4.1. A Apólice acompanhará as modificações previstas originalmente no Edital subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Edital, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações na Apólice, tanto nas hipóteses do item 4.1 quanto do item 4.2, não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Edital.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o dever em comunicar previamente à Seguradora quaisquer alterações no Edital ou na obrigação constante no Objeto da Garantia que influenciem e/ou agravem de forma relevante o risco subscrito pela Seguradora, independentemente de estarem, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.4.1. Considera-se agravamento relevante de risco qualquer alteração superveniente à subscrição do risco que aumente de modo significativo a probabilidade de inadimplemento da obrigação constante do Objeto da Garantia ou a severidade dos seus efeitos, incluindo, mas não se limitando, às seguintes hipóteses:

- a** Alteração significativa no objeto do Edital e/ou na obrigação constante do Objeto da Garantia, especialmente aquelas que envolvam mudanças na natureza, no escopo, nos prazos ou nos valores originalmente pactuados;
- b** Modificação da matriz de riscos do Edital, se existente, sem a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- c** Rescisão parcial que reduza obrigações do Tomador ou aditamento contratual que acrescente novas obrigações ao Tomador, ou implique aumento material de responsabilidades do Tomador;
- d** Redução substancial da capacidade econômico-financeira do Tomador, verificada durante a vigência do Edital;

e Perda, vencimento ou cancelamento de garantias acessórias vinculadas ao Edital; e

f Mudança de controle societário do Tomador ou reorganização societária que seja comunicada ao Segurado e impacte sua capacidade técnica, operacional ou financeira de cumprimento do Edital.

4.5. A não observância dolosa pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importa em Perda de Direitos, conforme item 7 abaixo, sem prejuízo da dívida de Prêmio imputável ao Tomador e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

4.6. A não observância culposa pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. obrigará o Tomador ao pagamento da diferença do Prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, importa em Perda de Direitos, conforme item 7 abaixo.

4.7. Para fins do art. 14, §1º e §4º, e art. 44, §3º da Lei 15.040/2024, aplica-se o item 4.4.1 desta Apólice para definição de risco tecnicamente impossível de ser garantido e/ou risco não normalmente subscrito pela Seguradora.

5. Reclamação, Caracterização e Regulação de Sinistro

5.1. **Reclamação de Sinistro:** não sanado o inadimplemento e não assinado o contrato administrativo licitado, a Reclamação de Sinistro poderá ser realizada pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, ao “canal de sinistro” constante do sítio eletrônico da Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração de Prejuízos.

5.1.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e tempestiva da Reclamação de Sinistro configura hipótese de Perda de Direitos.

5.1.1.1. Para fins desta Apólice, o dolo eventual equipara-se ao dolo, produzindo igualmente a Perda do Direitos. Considera-se configurado o dolo eventual quando a Seguradora comprovar que o Segurado, mesmo ciente de eventos que ensejariam a comunicação, descumpra em todas as oportunidades que tomou ciência do(s) inadimplemento(s) do Tomador o dever de informar a Reclamação de Sinistro, assumindo o risco da consequente Perda do Direito, na forma do item 7 desta Apólice.

5.1.2. O descumprimento culposo do dever de comunicação tempestiva da Reclamação de Sinistro implica Perda do Direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

5.2. **Caracterização do Sinistro:** o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade dos Prejuízos causados ao Segurado, por culpa ou dolo do Tomador, desde que apresentados os Documentos Essenciais listados no item 5.3 abaixo.

5.3. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes Documentos Essenciais que permitirão à Seguradora manifestar-se sobre a Caracterização do Sinistro e cobertura securitária:

a cópia do Edital de licitação e seus anexos;

b cópia integral do processo licitatório correspondente ao Edital;

c cópia de todas as notificações do Tomador para assinatura do contrato administrativo licitado, acompanhado da respectiva comprovação documental de recebimento pelo Tomador e decurso do prazo concedido;

d cópia integral de todos os processos administrativos relacionado ao Objeto da Garantia, inclusive o que documentou a inadimplência do Tomador referente à Reclamação do Sinistro que culminou na aplicação de multas e/ou apuração de Prejuízos ao Segurado;

e planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;

- f** planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- g** cópia de todas as comunicações, atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- h** cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Licitante Substituto, quando aplicável.

5.3.1. O Segurado deverá disponibilizar integralmente os Documentos Essenciais listados acima, preferencialmente em formato digital no “canal de sinistros” da Seguradora, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.

5.4. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro que disporá sobre o reconhecimento ou não da cobertura securitária em até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos Documentos Essenciais acima listados e na forma prevista no item 5.3.1.

5.4.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.4. será suspenso, por 1 (uma) vez nos casos em que o LMG da Apólice for de até 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente ou no máximo 02 (duas) vezes para os demais casos, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.4.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de **30 (trinta) dias constante do item 5.4. interrompido, reiniciando a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação dos efeitos da decisão, mesmo que tenham sido interpostos recursos, se estes não possuírem efeito suspensivo.**

6. Liquidação de Sinistro, Indenização e Sub-Rogação

6.1. Após a Caracterização do Sinistro e emissão do Relatório Final de Regulação de Sinistro reconhecendo a cobertura securitária, a Seguradora iniciará o procedimento de liquidação do Sinistro visando indenizar o Segurado, ou o Beneficiário mediante pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador.

6.1.1. Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado: (i) o valor do LMG previsto na Apólice; ou (ii) o valor das multas aplicadas ao Tomador, se houver, conforme disposto no Edital.

6.1.2. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.2.1. Para ausência de dúvidas, caberá exclusivamente ao Segurado comprovar à Seguradora a existência dos Prejuízos, mediante a disponibilização de documentos e/ou informações correlatas.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da emissão do Relatório Final de Sinistro que reconheça a cobertura securitária, desde que a Seguradora tenha recebido os elementos necessários para pagamento, tais como: termo de Pagamento e Quitação assinado com os dados bancários para realização do pagamento e/ou envio de guia de recolhimento com as devidas instruções para pagamento, conforme o caso.

6.3.1. O Segurado deverá disponibilizar os elementos necessários listados acima, preferencialmente, em formato digital no “canal de sinistros” da Seguradora, que deverão estar legíveis e organizados.

6.3.2. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, juros de mora legais de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA/IBGE, a partir daquela data, nos termos do Edital e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

6.4.2. O Segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

7. Perda de Direitos

7.1. O Segurado perderá o direito à garantia e à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I.** Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticados pelo Segurado, ou ainda pelo seu representante legal;
- II.** Se o Segurado agravar intencionalmente e de forma relevante o risco coberto pela Apólice;
- III.** Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;
- IV.** Se o Segurado não cumprir integralmente quaisquer de suas obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais desta Apólice ou previstas no Edital e legislação aplicável;
- V.** Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir dolosamente informações de seu conhecimento necessárias à aceitação da proposta e fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio da Apólice ou Endossos, nos termos do artigo 44 da Lei 15.040/2024;
- VI.** Se for realizada alteração no Edital ou na obrigação constante do Objeto da Garantia sem anuência prévia da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento relevante do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;
- VII.** Se o Segurado não avisar prontamente a Reclamação do Sinistro na forma do item 5.1 destas Condições Contratuais, caso tal descumprimento configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco;
- VIII.** Se o Segurado não tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos e/ou não prestar todas as informações de que disponha sobre o Sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela Seguradora, na forma do artigo 66 da Lei 15.040/2024, observado o disposto no item 5.1.1.1 desta Apólice.

7.2. O Segurado está ciente das hipóteses de Perda de Direito quanto a descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Edital e/ou desta Apólice.

7.3. Ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma Expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou que caracterize a ocorrência de um Sinistro.

8. Extinção da Cobertura

8.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a o contrato administrativo decorrente do Edital garantido pela Apólice for definitivamente assinado entre Segurado e Tomador;
- b quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- c quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
- d quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
- e término da vigência prevista na Apólice ou Endosso.

8.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice.

9. Concorrência de Apólices e Garantias

9.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

9.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas ao Edital, de modo a não resultar em lucro do Segurado.

10. Controvérsias

10.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado, sendo facultado ao Segurado ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da Seguradora ou de seu agente.

11. Aceitação

11.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e nomeado, por todos os meios remotos legais admitidos. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

11.2. A Seguradora terá o prazo de **25 (vinte e cinco) dias** para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

11.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 11.2. Nesta hipótese, o prazo de **25 (vinte e cinco) dias** previsto no item 11.2 será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der a entrega da documentação.

11.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

11.4. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até **30 (trinta) dias**, a partir da data de aceitação da proposta.

11.5. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

12. Disposições Gerais

12.1. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

12.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

12.2.1. Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não contém cláusula de retomada e não oferece cobertura para as hipóteses previstas no art. 102 da Lei 14.133/2021.

12.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

12.4. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

12.5. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

12.6. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.

12.7. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

12.8. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

12.9. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.


Acesse o site da
Susep aqui


12.10. Aplica-se a esta Apólice os prazos prescricionais previstos em Lei.


13. Definições


13.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:


 **I. Apólice:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.


 **II. Beneficiário:** pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.











 **III. Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

 **IV. Documentos Essenciais:** correspondem aos elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto no art. 86, §1º e art. 87, §1º da Lei 15.040/2024, compreendendo os documentos probatórios mínimos do seguro, expressamente arrolados na Apólice, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares.

 **V. Edital:** ato indicado no Objeto da Garantia, por intermédio do qual o Segurado faz público seu propósito de licitar um objeto determinado, estabelece os requisitos exigidos dos proponentes e das propostas, regula os termos segundo os quais os avaliará e fixa as cláusulas do eventual contrato a ser firmado, contemplando o instrumento de sua publicação, seus anexos, manuais, resumos, projetos e demais informações disponibilizadas pelo Segurado para elaboração de propostas pelos licitantes.

 **VI. Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.

 **VII. Indenização:** contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro.

-  **VIII. Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice.
-  **IX. Prejuízos:** (i) as multas e penalidades aplicadas pelo Segurado ao Tomador, se houver, em decorrência da não apresentação pelo Tomador ao Segurado dos documentos exigidos nos prazos estabelecidos no Edital ou da não assinatura do contrato administrativo, conforme definido no Edital, as quais não tenham sido adimplidas no prazo definido no Edital ou notificação ao Tomador; ou (ii) o pagamento integral da Indenização, limitado ao Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice, em decorrência da não assinatura do contrato administrativo do Tomador adjudicatário ou da não apresentação dos documentos exigidos, que não tenham sido adimplidos no prazo estabelecido no Edital ou em notificação formal ao Tomador.
-  **X. Prêmio:** importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.
-  **XI. Prêmio Mínimo:** a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão das despesas realizadas e incorridas com a contratação, do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.
-  **XII. Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.
-  **XIII. Segurado:** ente da Administração Pública que publica o Edital, nos termos da legislação.
-  **XIV. Seguradora:** é a Junto Seguros S/A.
-  **XV. Seguro Garantia:** seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Condições Contratuais da Apólice.
-  **XVI. Tomador:** pessoa jurídica participante de processo licitatório correspondente ao Edital.
-  **XVII. Vigência:** as Apólices e Endossos terão seu início e término de Vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

METODOLGIA DE EXECUÇÃO



**RM CONSTRUÇÕES
E EMPREENDIMENTOS LTDA**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CONCORRÊNCIA Nº 005/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA DA MATRIZ, NO MUNICÍPIO DE CANARANA/BA conforme especificações técnicas, planilhas e projetos anexos.

METODOLOGIA DE EXECUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA DA MATRIZ MUNICÍPIO DE CANARANA – BA

1.0 APRESENTAÇÃO

A presente Metodologia de Execução tem por objetivo detalhar os procedimentos operacionais, sequência construtiva, materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a reforma e ampliação da Praça da Matriz, no Município de Canarana/BA. A execução será realizada pela Contratada de forma integrada, observando rigorosamente as especificações do projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais peças técnicas que integram o processo licitatório.

A implantação da infraestrutura proposta visa melhorar a qualidade de vida dos habitantes, proporcionando uma área de interação social, realização de atividades físicas, bem-estar psicológico e preservação ecológica através da presença de vegetação na cidade.

2.0 LOCALIZAÇÃO

A Praça da Matriz está localizada no centro urbano do Município de Canarana/BA, conforme indicado nos mapas e plantas anexas. O terreno encontra-se em área já consolidada, com infraestrutura básica existente (rede elétrica, água e drenagem), o que permite a execução direta dos serviços sem necessidade de grandes intervenções preliminares de infraestrutura urbana.

3.0 SERVIÇOS PRELIMINARES

3.1 Placa da Obra A Contratada deverá instalar placa de obra em chapa galvanizada e estrutura de madeira nas dimensões de 4,80 m x 1,20 m, conforme padrão Caixa, contendo as informações do investidor, agente público responsável, empresa executora, valor do investimento e responsável técnico. A placa será posicionada em local visível e mantida durante toda a execução da obra.

3.2 Demolição de Piso de Forma Mecanizada A Contratada executará a demolição de piso de concreto simples de forma mecanizada com marteleiro, sem reaproveitamento do material. A operação incluirá sinalização e isolamento da área, proteção de estruturas e redes adjacentes, fragmentação controlada do piso e remoção do entulho para destinação licenciada.

3.3 Transporte com Caminhão Basculante de 6 m³ em Via Urbana em Revestimento Primário A Contratada realizará o transporte de materiais sólidos (solos, agregados ou entulhos) com caminhão basculante de 6 m³ em via urbana com revestimento primário, incluindo carregamento, transporte e descarga controlada.

3.4 Instalação do Canteiro de Obra A Contratada instalará o canteiro de obra com delimitação do perímetro, tapumes, sinalização, espaços para armazenamento de materiais, sanitários, áreas de descanso, acesso a água e energia, garantindo segurança, funcionalidade e mínimo impacto no entorno.

3.5 Tapume com Telha Metálica A Contratada instalará tapume com telha metálica em todo o entorno da obra, devidamente tensionado nas laterais, mantendo-o durante toda a execução e realizando reparos ou substituições quando solicitado pela fiscalização.

4.0 MOVIMENTAÇÃO DE TERRA E PAVIMENTAÇÃO

4.1 Assentamento de Guia (Meio-fio) A Contratada executará o assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto com elementos pré-fabricados de concreto nas dimensões 100 x 15 x 13 x 30 cm, incluindo locação, abertura de vala, regularização de fundo, posicionamento, rejuntamento e compactação do solo adjacente.

4.2 Transporte com Caminhão Carroceria 9T em Via Urbana em Leito Natural A Contratada realizará o transporte de materiais ou equipamentos com caminhão carroceria de 9 toneladas em via urbana sobre leito natural, incluindo carga, deslocamento e descarga controlada.

4.3 Execução de Passeio em Piso Intertravado com Bloco Retangular Cor Natural de 20 x 10 cm, Espessura 6 cm A Contratada executará o passeio em piso intertravado com blocos de concreto retangulares cor natural (20 x 10 cm, espessura 6 cm), incluindo preparação da base, camada de assentamento, assentamento manual, rejuntamento e compactação superficial.

4.4 Execução de Passeio em Piso Intertravado com Bloco Retangular Cor Natural de 20 x 10 cm, Espessura 10 cm A Contratada executará o passeio em piso intertravado com blocos retangulares cor natural (20 x 10 cm, espessura 10 cm) para áreas com maior solicitação de cargas, seguindo o mesmo procedimento técnico descrito no item anterior.

4.5 Transporte com Caminhão Carroceria 9T em Via Urbana em Leito Natural (Unidade: TXKM) – Transporte do Intertravado A Contratada realizará o transporte dos blocos intertravados medido em tonelada-quilômetro (TXKM), incluindo carregamento, transporte e descarga ordenada.

4.6 Pintura de Piso com Tinta Acrílica, Aplicação Manual, 2 Demãos, Incluso Fundo Preparador A Contratada aplicará tinta acrílica em duas demãos sobre o piso, após aplicação de fundo preparador, garantindo superfície limpa, seca e regularizada para perfeita aderência.

4.7 Rampa de Acessibilidade em Concreto Moldado In Loco em Calçada Nova com Largura Maior ou Igual a 3,00 m, Fck 25 MPa, com Piso Podotátil A Contratada executará rampa de acessibilidade em concreto moldado in loco (Fck 25 MPa) com piso podotátil, respeitando inclinações máximas, dimensões e especificações da ABNT NBR 9050.

5.0 CONSTRUÇÃO DE CANTEIROS

5.1 Escavação Manual para Viga Baldrame ou Sapata Corrida (sem Escavação para Colocação de Fôrmas) A Contratada executará escavação manual para viga baldrame ou sapata corrida, respeitando dimensões do projeto, garantindo prumo, nível e estabilidade do solo adjacente.

5.2 Reaterro Manual de Valas com Compactador de Solos de Percussão A Contratada realizará reaterro manual em camadas controladas, com compactação mecânica por compactador de percussão até o grau especificado.

5.3 Lastro de Concreto Magro, Aplicado em Pisos, Lajes sobre Solo ou Radiers, Espessura de 5 cm A Contratada executará lastro de concreto magro com 5 cm de espessura para regularização e suporte das camadas superiores.

5.4 Fabricação, Montagem e Desmontagem de Fôrma para Viga Baldrame em Madeira Serrada, E=25 mm, 1 Utilização A Contratada fabricará, montará e desmontará fôrmas de madeira serrada (25 mm) para viga baldrame, garantindo estanqueidade e rigidez para uma única utilização.

5.5 Armação de Sapata Isolada, Viga Baldrame e Sapata Corrida Utilizando Aço CA-60 de 5 mm – Montagem A Contratada executará a armação completa com aço CA-60 de 5 mm, incluindo corte, dobra, montagem e posicionamento com cobrimentos mínimos.

5.6 Armação de Bloco, Viga Baldrame ou Sapata Utilizando Aço CA-50 de 10 mm – Montagem A Contratada executará a armação completa com aço CA-50 de 10 mm, conforme detalhamento do projeto.

5.7 Concreto Fck = 25 MPa, Traço 1:2,3:2,7 (em Massa Seca de Cimento/Areia Média/Brita 1) – Preparo Mecânico com Betoneira 600 L A Contratada produzirá concreto Fck 25 MPa com betoneira de 600 L, garantindo homogeneidade e consistência adequada.

5.8 Alvenaria de Vedação de Blocos Cerâmicos Furados na Horizontal de 9x19x19 cm (Espessura 9 cm) e Argamassa de Assentamento com Preparo em Betoneira A Contratada executará alvenaria de vedação com blocos cerâmicos furados, assentados com argamassa preparada em betoneira.

5.9 Chapisco Aplicado em Alvenaria (sem Presença de Vãos) e Estruturas de Concreto de Fachada, com Colher de Pedreiro. Argamassa Traço 1:3 com Preparo Manual A Contratada aplicará chapisco manual com argamassa 1:3 para preparação de superfície.

5.10 Massa Única em Argamassa Traço 1:2:8, Preparo Manual, Aplicada Manualmente em Paredes Internas de Ambientes com Área entre 5 m² e 10 m², E=17,5 mm, com Taliscas A Contratada executará massa única com argamassa 1:2:8 em paredes internas, utilizando taliscas para controle de espessura.

5.11 Emassamento com Massa Látex, Aplicação em Parede, Uma Demão, Lixamento Manual A Contratada aplicará massa látex em uma demão seguida de lixamento manual.

5.12 Pintura Látex Acrílica Premium, Aplicação Manual em Paredes, Duas Demãos A Contratada aplicará tinta látex acrílica premium em duas demãos sobre superfície preparada.

5.13 Soleira de Granito Branco Polar, L=30 cm, E=2 cm A Contratada fornecerá e instalará soleira de granito branco polar com as dimensões especificadas.

6.0 ESTRUTURA MURETAS

6.1 Fabricação, Montagem e Desmontagem de Fôrma para Viga Baldrame em Madeira Serrada, E=25 mm, 4 Utilizações A Contratada executará fôrmas de madeira serrada para viga baldrame, com vida útil estimada de 4 utilizações.

6.2 Armação de Sapata Isolada, Viga Baldrame e Sapata Corrida Utilizando Aço CA-50 de 8 mm – Montagem A Contratada executará armação completa com aço CA-50 de 8 mm.

6.3 Armação de Sapata Isolada, Viga Baldrame e Sapata Corrida Utilizando Aço CA-50 de 10 mm – Montagem A Contratada executará armação completa com aço CA-50 de 10 mm.

6.4 Armação de Bloco, Sapata Isolada, Viga Baldrame e Sapata Corrida Utilizando Aço CA-50 de 12,5 mm – Montagem A Contratada executará armação completa com aço CA-50 de 12,5 mm.

6.5 Armação de Sapata Isolada, Viga Baldrame e Sapata Corrida Utilizando Aço CA-60 de 5 mm – Montagem A Contratada executará armação completa com aço CA-60 de 5 mm.

6.6 Concreto Fck = 25 MPa, Traço 1:2,3:2,7 (em Massa Seca de Cimento/Areia Média/Brita 1) – Preparo Mecânico com Betoneira 600 L A Contratada produzirá concreto Fck 25 MPa conforme especificado.

7.0 REFORMA DO QUIOSQUE CENTRAL DA PRAÇA

7.1 Justificativa – Uso do Quiosque Existente A Contratada manterá o quiosque existente no pavimento térreo para uso comercial como lanchonete, preservando a função consolidada. No pavimento superior serão implantadas as instalações da Central da Guarda Municipal, com acessos independentes.

7.2 Forro em Placas de Gesso para Ambientes Residenciais A Contratada instalará forro em placas de gesso acartonado no teto do quiosque.

7.3 Emassamento com Massa Látex A Contratada aplicará massa látex em duas demãos nas paredes internas.

7.4 Pintura Látex Acrílica Premium na Parede A Contratada aplicará tinta látex acrílica premium em duas demãos nas paredes.

7.5 Pintura Látex Acrílica Premium, Aplicação Manual no Teto A Contratada aplicará tinta látex acrílica premium em duas demãos no teto.

7.6 Trama de Madeira A Contratada executará trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhado com mais de duas águas.

7.7 Telhamento com Telha Cerâmica de Encaixe, Tipo Portuguesa A Contratada executará telhamento com telha cerâmica de encaixe tipo portuguesa para cobertura com mais de duas águas.

7.8 Luminária Plafon de Embutir em LED 29,5x29,5 cm, 24 W 4000 K Bivolt, Avant ou Similar A Contratada fornecerá e instalará luminárias plafon de LED conforme especificado.

8.0 PERGOLADOS INDIVIDUAIS

8.1 Pilar de Madeira Serrada A Contratada fornecerá e instalará pilares de madeira serrada 20x20 cm com 3,00 m de comprimento, fixados com vergalhão metálico ancorado na base.

8.2 Viga de Madeira Serrada A Contratada fornecerá e instalará vigas de madeira serrada (7,5 x 15 cm) para estrutura dos pergolados.

8.3 Pintura Verniz A Contratada aplicará verniz alquídico incolor em uma demão nas estruturas de madeira dos pergolados.

9.0 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

9.1 Eletroduto Flexível Corrugado Reforçado, PVC, DN 32 mm (1"), para Circuitos Terminais, Instalado em Forro – Fornecimento e Instalação A Contratada fornecerá e instalará eletroduto flexível corrugado reforçado PVC DN 32 mm em forro.

9.2 Eletroduto Flexível Corrugado Reforçado, PVC, DN 25 mm (3/4"), para Circuitos Terminais, Instalado em Forro – Fornecimento e Instalação A Contratada fornecerá e instalará eletroduto flexível corrugado reforçado PVC DN 25 mm em forro.

9.3 Caixa Retangular 4" x 2" Alta A Contratada fornecerá e instalará caixa retangular PVC 4" x 2" alta.

9.4 Caixa Octogonal 4" x 4", PVC, Instalada em Laje – Fornecimento e Instalação A Contratada fornecerá e instalará caixa octogonal PVC 4" x 4" em laje.

9.5 Curva 90 Graus para Eletroduto A Contratada fornecerá e instalará curva 90° PVC roscável DN 40 mm para circuitos terminais.

9.6 Luva para Eletroduto, PVC, Roscável, DN 40 mm (1 1/4"), para Circuitos Terminais, Instalada em Parede – Fornecimento e Instalação A Contratada fornecerá e instalará luva PVC roscável DN 40 mm.

9.7 Cabo de Cobre Flexível Isolado, 1,5 mm², Anti-Chama 450/750 V, para Circuitos Terminais – Fornecimento e Instalação A Contratada fornecerá e instalará cabo de cobre flexível 1,5 mm² anti-chama.

9.8 Cabo de Cobre Flexível Isolado, 2,5 mm², Anti-Chama 450/750 V, para Circuitos Terminais – Fornecimento e Instalação A Contratada fornecerá e instalará cabo de cobre flexível 2,5 mm² anti-chama.

9.9 Cabo de Cobre Flexível Isolado, 4 mm², Anti-Chama 450/750 V, para Circuitos Terminais – Fornecimento e Instalação A Contratada fornecerá e instalará cabo de cobre flexível 4 mm² anti-chama.

9.10 Cabo de Cobre Flexível Isolado, 10 mm², Anti-Chama 450/750 V, para Circuitos Terminais – Fornecimento e Instalação A Contratada fornecerá e instalará cabo de cobre flexível 10 mm² anti-chama.

9.11 Quadro de Distribuição de Energia em PVC, de Embutir, sem Barramento, para 6 Disjuntores – Fornecimento e Instalação A Contratada fornecerá e instalará quadro de distribuição PVC para 6 disjuntores.

9.12 Poste de Aço Cônico Contínuo Curvo Duplo, Engastamento Simples com 1 m de Solo, H=9 m – Fornecimento e Instalação A Contratada fornecerá e instalará poste de aço cônico curvo duplo H=9 m com engastamento simples.

9.13 Luminária de LED para Iluminação Pública, de 98 W até 137 W – Fornecimento e Instalação A Contratada fornecerá e instalará luminárias de LED 98 W a 137 W para iluminação pública.

9.14 Interruptor Simples (1 Módulo), 10A/250V, Incluindo Suporte e Placa – Fornecimento e Instalação A Contratada fornecerá e instalará interruptor simples 1 módulo 10A/250V.

9.15 Interruptor Simples (2 Módulos), 10A/250V, Incluindo Suporte e Placa – Fornecimento e Instalação A Contratada fornecerá e instalará interruptor simples 2 módulos 10A/250V.

9.16 Tomada Média de Embutir (1 Módulo), 2P+T 10 A, Incluindo Suporte e Placa – Fornecimento e Instalação A Contratada fornecerá e instalará tomada média 1 módulo 2P+T 10 A.

9.17 Disjuntor Monopolar Tipo DIN, Corrente Nominal de 10 A – Fornecimento e Instalação A Contratada fornecerá e instalará disjuntor monopolar DIN 10 A.

9.18 Disjuntor Monopolar Tipo DIN, Corrente Nominal de 16 A – Fornecimento e Instalação A Contratada fornecerá e instalará disjuntor monopolar DIN 16 A.

9.19 Disjuntor Tripolar Tipo DIN, Corrente Nominal de 40 A – Fornecimento e Instalação A Contratada fornecerá e instalará disjuntor tripolar DIN 40 A.

10.0 SERVIÇOS COMPLEMENTARES

10.1 Banco de Madeira A Contratada fornecerá e instalará banco de madeira de lei, sem encosto, dimensões 45x45x300 cm, superfície natural.

10.2 Balanço 3 Lugares em Aço Industrial ou Madeira A Contratada fornecerá e instalará balanço triplo (modelo Sergipark ou similar) com estrutura em aço ou madeira.

10.3 Gangorra em Madeira de Eucalipto A Contratada fornecerá e instalará gangorra em madeira de eucalipto roliço.

10.4 Brinquedo – Play Aventura, Modelo M-205, da Lúdico Brinquedos Inteligentes ou Similar – Fornecimento e Montagem A Contratada fornecerá e montará brinquedo Play Aventura modelo M-205 ou similar.

10.5 Escorregadeira de Madeira A Contratada fornecerá e instalará escorregadeira infantil em madeira.

11.0 SERVIÇOS FINAIS DE OBRA

11.1 Limpeza Geral A Contratada executará limpeza geral completa da obra, remoção de resíduos, entulhos e detritos, deixando o local em condições de uso.

12.0 TRATAMENTO DA TRANSIÇÃO ENTRE PISO INTERTRAVADO E CANTEIROS

A Contratada executará taludes suaves no interior dos canteiros para acomodar o desnível existente entre o piso intertravado e as áreas ajardinadas, garantindo integração paisagística e acessibilidade informal.

13.0 JUSTIFICATIVA PARA NÃO ELABORAÇÃO DE PROJETO HIDRÁULICO

A Contratada executará os serviços sem necessidade de novo projeto hidráulico, uma vez que a praça já dispõe de infraestrutura hidráulica funcional (poço artesiano e ligação ativa no quiosque), não havendo alterações ou novos pontos de consumo previstos.

14.0 OBSERVAÇÕES FINAIS

Todos os empreiteiros deverão por obrigação acatar as ordens da fiscalização da obra;

Qualquer sobra de material existente por ocasião do término dos serviços deverá ser retirada imediatamente do local da obra;

Toda e qualquer modificação que venha a surgir por ocasião dos serviços deverá ser comunicada antecipadamente a Contratante através de ofício para que sejam tomadas as medidas cabíveis;

Todos materiais utilizados nas diversas atividades da obra devem ter suas qualidades avaliadas pela fiscalização do município, não serão aceitos materiais com qualidade inferior aos descritos acima ou na planilha orçamentaria correspondente ao objeto.

Salvador, 18 de maio de 2026.



RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ : 28.683.988/0001-50

Willian Silva Rios

Sócio-Diretor e Responsável Técnico

RG 15672648-32 SSP/BA, CPF 849.651.695-49, CREA 76468-D

**DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E
APARELHAMENTOS**



**RM CONSTRUÇÕES
E EMPREENDIMENTOS LTDA**



**RM CONSTRUÇÕES
E EMPREENDIMENTOS LTDA**

Salvador, 18 de Maio de 2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CONCORRÊNCIA N° 005/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA DA MATRIZ, NO MUNICÍPIO DE CANARANA/BA

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO MÍNIMA DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E EQUIPE

RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.683.988/0001-50, situada na Rua Conselheiro Dantas, nº 57, Edf. Paraguassu, SL. 212, Comércio, CEP 40.015.070, Salvador-Bahia, vem, pela presente, INDICAR, a relação MÍNIMA das instalações, aparelhamentos e equipamentos, adequados e disponíveis para realização do objeto da licitação, e DECLARAR que dispõe de equipe técnica, instalações, canteiros, máquinas e equipamentos em bom estado, adequados à execução rápida e eficiente dos serviços e que os equipamentos estarão disponíveis para realização dos serviços licitados, no município de Canarana - Bahia:

Instalações e Aparelhamentos

Quantidade

01) Computador Notebook com impressora e telefone	01
02) Veículo Tipo Utilitário (Strada)	01
03) Barracão de Obra (Administração, Refeitório e Almoxarifado) Lay Out Anexo	01
04) Sanitário Químico	03

Máquinas e equipamentos:

Quantidade

01) Betoneira 580 litros	03
02) Compactador de solo tipo Placa Vibratória	02
03) Makita	10
04) Furadeira de Impacto	05
05) Esmerilhadeira	05
06) Máquina de Solda Esab	04
07) Andaimes	Diversos
08) Caminhão Carroceria Madeira (Munk)	01
09) Ferramentas	Diversas
10) Martelete com Compressor	02
11) Vibrador de Concreto	02

Equipe Técnica:

Willian Silva Rios, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, Responsável Técnico, CREA 76468-D

Orlando Marques de Figueiredo Filho, Engenheiro Civil, Responsável Técnico, CREA 4054D

Declaramos, também, que, além dos equipamentos indicados na presente relação, disponibilizaremos quaisquer outros necessários à perfeita execução dos serviços.

Atenciosamente,

RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ : 28.683.988/0001-50

Willian Silva Rios

Sócio-Diretor e Responsável Técnico

RG 15672648-32 SSP/BA, CPF 849.651.695-49, CREA 76468-D

